



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023 – protocolo nº 136/2023**
PROCEDÊNCIA: **Ver. Marcelo Lemos**
ASSUNTO: **Institui no município de Uruguaiana o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.**
RELATOR: **Ver. Joalcei Gonçalves - Juca**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, de autoria do Ver. Marcelo Lemos, protocolado nesta Casa sob o nº **136/2023**, que *“Institui no município de Uruguaiana o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que cumpridas as formalidades, se verifica que a iniciativa do vereador é louvável, porém interfere diretamente na organização administrativa no recebimento das dívidas do Município.

Diante da relevância da matéria, sugere se ao vereador que realize o encaminhamento do tema junto ao Poder Executivo, através de Indicação.

Assim sendo, o presente projeto de lei não possui sustentação constitucional para que o vereador seja o autor da lei, haja vista ser tarefa do Executivo, pois engloba a administração pública.

Diante do exposto o nosso parecer é **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2024.


Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Relator


De acordo:

Contrário: